



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI nº 100, de 24 de novembro de 2017.**

**Dispõe sobre o Programa de Incentivos no setor primário, visando incrementar a produção e oferecer melhores condições de vida ao produtor rural, indica recursos, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo ao setor primário, “Cheque Incentivo e Serviços de Máquinas” que consiste em conceder benefícios aos produtores do Município de Santa Clara do Sul, com o objetivo de incrementar a produção e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida da família rural, estimulando a sua permanência no meio rural.

**Art. 2º** Para receber os benefícios de que trata esta Lei os produtores deverão apresentar o talão de produtor, com inscrição estadual registrada no município, conforme calendário de prazos definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, para cada ano vigente, junto ao Setor de ICMS do Município.

§ 1º O produtor rural que não cumpriu o prazo fixado no “caput” deste artigo, não fará jus ao benefício.

§ 2º O produtor deverá estar quite com a Secretaria da Fazenda do Município para receber qualquer benefício.

**Art. 3º** O valor do benefício a ser concedido a cada produtor será apurado, considerando a média das vendas efetuadas nos dois exercícios anteriores correspondentes ao retorno do ICMS, que compõem a base de cálculo do valor adicionado, deduzidos os valores totais das compras efetuadas, observando-se a tabela do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

### **Do Cheque Incentivo**

**Art. 4º** O agricultor deverá utilizar o benefício na aquisição dos produtos ou compras, descritos a seguir, no comércio local do Município, mediante a apresentação de notas fiscais de compras, contendo nome e CPF do beneficiário:

- I – Adubo;
- II – Superfosfato triplo;
- III – Ureia;
- IV – Ração bovina e suína;
- V – Sementes;

- VI – Combustível diesel;
- VII – Implementos e equipamentos agrícolas para a propriedade;
- VIII – Mudas frutíferas;
- IX – Material de construção.

**Art. 5º** O período de ressarcimento do Cheque Incentivo acontecerá a partir de 01 de junho de cada ano, podendo, no entanto, o agricultor utilizar, para a comprovação de que trata o artigo anterior, os comprovantes fiscais desde janeiro do competente exercício da vigência, limitada a sua apresentação, até 30 de outubro de respectivo ano, para a obtenção do benefício.

§ 1º O incentivo será concedido numa única parcela, por intermédio de depósito em conta indicada pelo beneficiário, de instituição financeira credenciada, devendo o total das notas fiscais somar valor igual ou superior ao benefício.

§ 2º O prazo para o Município proceder no ressarcimento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação da comprovação fiscal, com data limite de 15 de novembro de cada ano.

**Art. 6º** Fica definido que a partir de janeiro de cada exercício, o produtor poderá acessar a Secretaria da Agricultura para verificar o valor a que terá direito a receber como incentivo.

§ 1º Todos os produtores enquadrados no art. 3º e devidamente habilitados, receberão o Vale, entretanto, o incentivo somente será liberado para quem estiver quite com a Secretaria Municipal da Fazenda, proceder na aquisição dos produtos e apresentar as respectivas Notas Fiscais, devidamente identificadas em seu nome e CPF.

§ 2º A coordenação e a funcionalidade do Programa serão definidas por decreto.

### **Dos Serviços de Máquinas**

**Art. 7º.** O subsídio das horas máquinas será de 100% (cem por cento), nos serviços de terraplanagem e aterro para galpões, aviários, estufas de flores, instalações de gado leiteiro, chiqueirões, agroindústrias familiares, abertura de esterqueiras, fornos de fumo, enterro de animais, abertura de bebedouros de até 30 (trinta) minutos ou 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), terraplanagem e abertura de fossa para moradia rural, acesso à propriedade e instalações e limpeza de aviários.

§ 1º. Na terraplanagem destinada a construções de maior porte deverá o interessado manifestar o interesse, via protocolo, acompanhado do projeto e projeção de investimento, para fins de acompanhamento e análise da disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O beneficiário (favorecido) com a prestação de serviços de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da realização do trabalho, para a respectiva implantação, e, do contrário, deverá ressarcir o Município, integralmente, dos subsídios recebidos.

§ 3º A terraplanagem para a instalação e ampliação de indústrias, e do comércio e serviços, será autorizada mediante lei específica, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**Art. 8º.** Nos demais serviços de máquinas, excetuados os constantes no artigo anterior, terão subsídio de 50% (cinquenta por cento) da hora trabalhada, conforme tabela do Anexo I, desta Lei, sendo o excedente ao número de horas subsidiadas em 50% (cinquenta por cento), cobradas em 100% (cem por cento).

§ 1º Nas horas de incentivo do **caput** enquadram-se os serviços de destocamentos, retirada e enterro de pedras, estradas de roça, abertura de valas, serviços de açude, colocação de tubos nas propriedades rurais fechamento de silagem e drenagem.

§ 2º Os agricultores novos que vierem a se instalar serão contemplados com até 1 (uma) hora máquina a 50 % (cinquenta por cento).

§ 3º Serão excluídos do benefício deste artigo os agricultores que encerraram suas atividades.

**Art. 9** O número de horas/máquinas, efetivamente trabalhadas, ou cargas, será informado pelo operador ou pelo servidor designado, em formulário próprio, contendo também a assinatura de concordância do contribuinte beneficiado.

**Parágrafo Único** - De posse dos dados, as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Rural e da Agricultura, solicitarão à Secretaria da Fazenda o lançamento e cobrança das tarifas devidas.

**Art. 10º** Os valores a serem cobrados pelos serviços públicos prestados pelo Município, conforme a presente Lei, são fixados na forma de preços públicos em Valor de Referência do Município, de acordo com a tabela do Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores a serem cobrados deverão ser recolhidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua notificação, e, em caso de pagamento em atraso, sofrerão os acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

**Art. 11** Em caso de necessidade e não tendo disponibilidade das máquinas municipais, o Município poderá contratar os serviços de terceiros, mediante processo licitatório, se for o caso.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica de Apoio ao Agricultor, da Secretaria de Infraestrutura, constante no orçamento anual.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais n.º 1573/2010, 2042/2015, 1764/2013, 1784/2013, 1510/2009 e 1931/2014.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito

**ANEXO I – TABELA DE VALORES E HORAS MÁQUINA 50% INCENTIVO.**

<b>ÍNDICE</b>	<b>MÉDIA DAS VENDAS DEDUZIDAS AS COMPRAS TOTAIS EFETUADAS</b>	<b>VALOR DO BENEFÍCIO(hrs.)</b>	<b>HORAS MÁQUINA 50% INCENTIVO</b>
<b>01</b>	R\$ 5.000 a 10.000,00	100,00	01
<b>02</b>	R\$ 10.000,01 à 20.000,00	200,00	01
<b>03</b>	R\$ 20.000,01 à 40.000,00	300,00	02
<b>04</b>	R\$ 40.000,01 à 60.000,00	400,00	02
<b>05</b>	R\$ 60.000,01 à 80.000,00	500,00	03
<b>06</b>	R\$ 80.000,01 à 100.000,00	600,00	03
<b>07</b>	R\$ 100.000,01 à 120.000,00	700,00	04
<b>08</b>	R\$ 120.000,01 à 140.000,00	800,00	04
<b>09</b>	R\$ 140.000,01 à 200.000,00	900,00	05
<b>10</b>	R\$ 200.000,01 à 250.000,00	1.000,00	05
<b>11</b>	R\$ 250.000,01 à 300.000,00	1.200,00	06
<b>12</b>	R\$ 300.000,01 à 350.000,00	1.400,00	06
<b>13</b>	R\$ 350.000,01 à 400.000,00	1.600,00	07
<b>14</b>	R\$ 400.000,01 à 500.000,00	1.800,00	07
<b>15</b>	R\$ 500.000,01 à 600.000,00	2.000,00	08
<b>16</b>	R\$ 600.000,01 à 1.000.000,00	2.200,00	08
<b>17</b>	Mais de 1.000.000,00	2.500,00	08

**ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS.**

<b>DOS SERVIÇOS DE MAQUINA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRANSPORTES E OUTRAS PROVIDENCIAS</b>		
<b>TAXAS DA PATRULHA AGRICOLA</b>		<b>% VRM</b>
<b>a.</b>	SERVIÇOS DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO POR HORA	10,00%
<b>b.</b>	SERVIÇOS DE ESPALHADOR DE CALCÁRIO POR HORA	10,00%
<b>c.</b>	SERVIÇOS DE ENSILADEIRA POR HORA	15,00%
<b>2.</b>	<b>TAXAS DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E OUTROS</b>	<b>% VRM</b>
<b>a.</b>	TRANSPORTE POR CARGA COM CAMINHÃO "TRUCK" (10 toneladas), ATÉ UMA DISTÂNCIA DE 5 KM A VIAGEM.	20,00%
<b>b.</b>	TRANSPORTE POR CARGA COM CAMINHÃO "TOCO" (5 toneladas), ATÉ UMA DISTÂNCIA DE 5 KM A VIAGEM.	12,00%
<b>c.</b>	TRANSPORTE POR CARGA DE CAMINHÃO BASCULANTE (3,5 toneladas), ATÉ UMA DISTÂNCIA DE 5 KM A VIAGEM.	12,00%
<b>d.</b>	COM DISTÂNCIA SUPERIOR À 5 KM, O EXCEDENTE POR QUILÔMETRO RODADO CAMINHÃO TRUCK, TOCO E BACULANTE	1,00%
<b>e.</b>	TRANSPORTE POR CARGA DE CAMA AVIÁRIA, MÍNIMO 5M <sup>3</sup> , ATÉ UMA DISTÂNCIA DE 05 KM.	35,00%
<b>f.</b>	SERVIÇOS BRAÇAIS DE SERVIDOR POR HORA.	5,00%
<b>g.</b>	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA DE RETROESCAVADEIRA	30,00%
<b>h.</b>	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA DE CARREGADEIRA	30,00%
<b>i.</b>	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA MOTONIVELADORA	50,00%
<b>j.</b>	ABERTURA DE FOSSA	25,00%
<b>l.</b>	ROÇADA DE TERRENO ATÉ 450m <sup>2</sup>	35,00%
<b>m.</b>	ROÇADA DE TERRENO ACIMA DE 450m <sup>2</sup> , P/ M <sup>2</sup> OU FRAÇÃO EXCEDENTE	0,03%
<b>n.</b>	EMISSÃO DE DOCUMENTOS PELO SISTEMA PARA OS PRODUTORES RUAIS	1,50%
<b>o.</b>	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	60,00%



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

Santa Clara do Sul, 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No início deste ano, foi designada uma comissão especial para proceder na análise e estudo dos incentivos concedidos na área do Setor Primário. Após diversos encontros e projeções, o grupo concluiu da necessidade de proceder alterações no Programa Cheque Incentivos e Serviços de Máquinas, cujo resultado foi submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Rural de Santa Clara do Sul - CODERSCLA, que foi aprovado na sessão do dia 16 de novembro do corrente ano.

Na verdade, pretendemos unificar os subsídios atendidos pelo Cheque Incentivo, Auxílio Silagem, Auxílio Dejetos Suínos e Serviços de Máquinas, criando um único, que ora apresentamos à apreciação desta Casa.

Além da unificação, as principais mudanças destes incentivos resumem-se em:

- 1 – Os incentivos somente serão concedidos aos que tem tiverem uma média de valores lançados no Talão de Produtor, com valor igual ou superior a R\$ 5.000,00, e assim progressivamente, conforme tabela anexa;
- 2 – As validades das notas fiscais, para fins de comprovação e obtenção do benefício, poderão ser datadas desde janeiro de cada ano, com limite para a apresentação até 30 de outubro;
- 3 – O ressarcimento por parte do Poder Público, acontecerá após quinze dias da apresentação da comprovação pelo agricultor, limitado a 15 de novembro de cada ano;
- 4 – O subsídio das horas máquinas será de 100% , nos serviços de terraplanagem e aterro para galpões, aviários, estufas de flores, instalações de gado leiteiro, chiqueirões, agroindústrias, abertura de esterqueiras, fornos de fumo, enterro de animais, abertura de bebedouros (até 30 minutos), terraplanagem de moradia rural, abertura de fossa, acesso à propriedade e instalações e limpeza de aviários, e os demais terão subsídio de 50% da hora trabalhada, conforme tabela do Anexo II, desta Lei, sendo o excedente ao número de horas subsidiadas em 50%, cobradas em 100%.

Conforme levantamento extraoficial realizado pelo setor da Agricultura, as alterações propostas vão gerar um desembolso no Programa Cheque Incentivo de, aproximadamente, R\$ 200.000,00 no ano de 2018.

Contando com a habitual compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito

Ao Sr.  
Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS  
Presidente da Câmara de Vereadores  
SANTA CLARA DO SUL – RS